



CURSO DE DIREITO

**REGULAMENTO DO
FÓRUM DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

SOBRAL - CE

ÍNDICE	PÁG.
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE	01
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES	02
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO	04
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	04

REGULAMENTO DO FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Fórum de Desenvolvimento Social – FDS é um setor do Curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão responsável pelo desenvolvimento de atividades de extensão universitária do curso.

Parágrafo Único – As atividades que compõem o FDS integram em, no mínimo, 100h da carga horária total prevista na organização curricular do Curso de Direito da FLF.

Art. 2º - O Fórum de Desenvolvimento Social tem por objetivo estimular a aprendizagem autodirigida, articulando com a solução dos problemas reais que afetam as comunidades. Compreende um conjunto de atividades interdisciplinares desenvolvidas em equipe junto à comunidade onde a Faculdade Luciano Feijão está inserida, com o propósito de favorecer a compreensão dos problemas sociais e orientar a atividade acadêmica da ampliação do bem-estar social e da emancipação para a cidadania.

Art. 3º - Integram o FDS o Coordenador Geral, os Professores-orientadores e os alunos matriculados nos módulos.

Parágrafo Único – O Fórum de Desenvolvimento Social e os seus integrantes são vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica, no que se refere ao organograma do Curso de Direito.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Coordenador Geral do FDS será indicado pelo Coordenador do Curso de Direito da FLF e nomeado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador Geral:

I – Exercer a representação, a administração e a orientação geral do FDS;

II – Submeter semestralmente ao Coordenador do Curso de Direito relatório das atividades desenvolvidas;

III – Convocar e presidir reuniões com professores-orientadores, discentes e comunidades, em conjunto ou separadamente;

IV- Assinar, em conjunto com o Núcleo de Pesquisa e Extensão, os certificados requeridos;

V – Zelar pelo patrimônio cedido ao uso do órgão;

VI – Distribuir encargos aos professores-orientadores, estudantes e funcionários, e zelar pela sua execução;

VII – Propor os módulos que deverão ser ofertados em cada semestre, bem como, efetivar sua execução;

VIII – Selecionar professores-orientadores;

IX – Propor ordem de serviço no sentido de racionalizar procedimentos internos, orientar e/ou uniformizar rotinas existentes.

Parágrafo Único – Cabe ao Coordenador Geral sugerir os temas que deverão ser abordados pelos módulos, bem como, realizar a seleção dos professores-orientadores.

Art. 6º - São atribuições dos professores-orientadores:

I – Dirigir e orientar as atividades dos alunos matriculados no seu módulo, prestando-lhe assessoramento pessoal e direto no atendimento da comunidade assistida do serviço.

II – Cumprir horários estabelecidos junto ao Coordenador geral, por intermédio de elaboração de um “plano de trabalho modular”;

III – Entregar relatório semestral com as atividades desenvolvidas;

IV – Atender aos alunos e comunidades/organizações com atenção e dedicação exemplar em conformidade com os serviços prestados pela FLF.

Parágrafo Único – Cabe ao professor-orientador estimar os recursos e matérias utilizados para a execução de cada módulo, que deverá ser solicitado junto à Diretoria Administrativa da FLF.

Art. 7º - São atribuições dos alunos:

I – Comparecer com freqüência mínima de 75% das atividades do FDS;

II – Ter responsabilidade com as obrigações assumidas;

III - Zelar pelo respeito com as comunidades assistidas.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As atividades desenvolvidas no FDS serão ofertadas para os alunos em “módulos”, que poderão ter carga horária diferenciada.

Parágrafo Único – As “Semanas do Direito”, atividades acadêmicas realizadas pela “comissão de formatura”, poderão ser integralizadas como atividades do FDS em até 10h cada semana.

Art. 9º - As ações do FDS deverão ser registradas no NPE.

Art 10 – As atividades serão ofertadas gratuitamente.

Art. 11 – Cabe a Diretoria Administrativa garantir a estrutura física para execução dos módulos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Os casos omissos neste regimento serão submetidos ao Diretor Geral da Faculdade Luciano Feijão.

Art. 13 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação,